



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPEC UFCAT N.º 011/2023

Estabelece as políticas de ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Catalão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião plenária realizada dia 25 de outubro de 2023, tendo em vista o que consta no documento 0006377, do processo eletrônico n.º 23852.001211/2023-39, e considerando:

- a) os objetivos e princípios dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seus Artigos 3º, 5º e 206, que preveem a igualdade de oportunidades para todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- b) o Art. 14º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma o direito de toda e qualquer pessoa procurar e se beneficiar de refúgio, a Convenção da ONU de 1951 e seu Protocolo de 1967, assim como instrumentos legais regionais, como a Convenção de 1969 da Organização de Unidade Africana (UOA) que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África, são os pilares do regime de proteção de refugiados moderno;
- c) a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, garantida pelo Art. 207 da Constituição Federal;
- d) o Estatuto da Universidade Federal de Catalão, especialmente o atendimento às alíneas V, VI e IX do Art. 8º, que expressa o compromisso com a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência; respeito às questões étnicas, raciais e à diversidade de gênero; defesa da democratização da educação – no que concerne à qualidade, à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à condição para a permanência – e da socialização de seus benefícios;
- e) a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- f) que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas aos(às) negros(as);

g) a Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar e promover, condições de igualdade e equidade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; o Decreto 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção; a Lei 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras; o Decreto 5.296/04, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; o Decreto 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/02; a Lei 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; a Lei 14.126/21, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual;

h) a Portaria Normativa no 13, de 11 de maio de 2016 do Governo Federal, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e dá outras providências, aponta que as Instituições Federais de Ensino Superior devem apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado);

i) que o Decreto 9.508/2018 dispõe sobre a “Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, sendo que o § 1º do Art. 1º assegura às pessoas portadoras de deficiência a reserva de no mínimo de cinco por cento (5%) das vagas do concurso;

j) que outras Universidades no Brasil, assim como a UFCAT, já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas, de modo a ampliar e fortalecer a política de ações afirmativas na Pós-Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir nos Programas da Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), Acadêmicos e Profissionais, a adoção de ações afirmativas para a inclusão e permanência das pessoas PPI (pretas, pardas e indígenas), pessoas com deficiência (PcD), bem como pessoas de outros grupos de vulnerabilidade social ou de baixa representatividade na pós-graduação, considerando a criação de comissões próprias com a finalidade de discussão e aperfeiçoamento das ações afirmativas e de acessibilidade, observado o princípio de mérito inerente ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Art. 2º O acesso do(a) estudante à Pós-graduação será realizado por meio de três modalidades de vagas, a saber:

I - vagas de ampla concorrência: àquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;

II - vagas reservadas para candidatos(as) autodeclarados(as): aqueles(àquelas) pertencente(s) a grupos de vulnerabilidade social ou de baixa representatividade na pós-

graduação;

III - vagas suplementares: àquelas instituídas pelo Programa, com base em diagnóstico sobre o(s) público(s) mais necessitado(s) quanto à inclusão e acessibilidade.

Art. 3º Do total de vagas ofertadas, serão asseguradas, no mínimo, 40% de reserva de vagas, sendo adotada a seguinte distribuição:

§ 1º - mínimo de 20% das vagas reservadas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), (pretos/as e pardos/as) e indígenas (PPI);

§ 2º - mínimo de 10% das vagas reservadas para pessoas com deficiência (PcD);

§ 3º - mínimo de 10% das vagas reservadas para candidatos(as) de outros grupos de vulnerabilidade social ou de baixa representatividade na pós-graduação como pessoas trans (transexuais, transgênero e travestis), estrangeiros e refugiados humanitários, imigrantes, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, professores da rede pública, estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni), entre outros a serem identificados pelos cursos e programas de pós-graduação.

Art. 4º No caso em que os percentuais das vagas definidas no Art. 3º desta Resolução resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para o número inteiro superior (ex.: 2,1 arredonda para 3). Essa regra deverá ser aplicada de modo que o percentual mínimo em relação ao total das vagas ofertadas no processo seletivo seja garantido de acordo com esta Resolução.

Parágrafo único. Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientadores, poderão aplicar a proporcionalidade de vagas em cada uma delas.

Art. 5º Para garantir a reserva de vagas em seus processos seletivos, os cursos e programas devem adotar os seguintes procedimentos:

I - o Programa deverá disponibilizar em edital modelo anexo de formulário de opção por reserva de vagas e autodeclaração;

II - o formulário de opção por reserva de vagas e autodeclaração deverá ser devidamente preenchido e entregue no ato da inscrição do processo seletivo pelo(a) candidato(a) optante da modalidade de reserva de vagas;

III - a autodeclaração submetida na inscrição deverá ter validação posterior, exclusivamente de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo, por meio de bancas a serem constituídas por Comissões instituídas no âmbito da UFCAT, antes da matrícula no programa de pós-graduação;

IV - na fase final do processo seletivo, as vagas de ampla concorrência serão distribuídas de acordo com a avaliação dos(as) candidatos(as), sendo atribuídas indistintamente a optantes e não optantes até atingir seu limite máximo;

V - caso um(a) candidato(a) autodeclarado(a) obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele/ela não será computado(a) para o preenchimento

das vagas reservadas para esta modalidade, sem prejuízo dos mecanismos para seu acesso e permanência;

VI - em caso de desistência de candidato(a) autodeclarado(a) selecionado(a), a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) autodeclarado(a) subseqüentemente aprovado(a), também optante desta mesma modalidade;

VII - na hipótese de não haver candidatos(as) para as vagas reservadas para candidatos(as) autodeclarados(as), aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

VIII - na hipótese de haver mais de um(a) candidato(a) aprovado(a) por categoria, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver a melhor avaliação; e

IX - vagas não preenchidas na reserva de vagas poderão ser convertidas para a modalidade de ampla concorrência.

CAPÍTULO I DOS EDITAIS

Art. 6º O processo seletivo dos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Catalão (UFCAT) será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo garantida à coordenação, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos(as) estudantes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 7º Os editais dos processos seletivos para ingresso de novos(as) estudantes nos cursos e/ou programas de pós-graduação da UFCAT deverão estabelecer minimamente:

I - período, local, horário e documentação exigida para inscrição;

II - número de vagas ofertadas;

III - datas, locais e horários de cada etapa do processo seletivo;

IV - etapas do processo seletivo, apontando se o caráter é eliminatório/classificatório;

V - especificação dos critérios para aprovação em cada etapa do processo seletivo, indicando a participação de cada uma no resultado final;

VI - explicitação dos critérios de avaliação correspondentes aos vários tipos de produção acadêmica, demandados aos candidatos, para que os resultados obtidos nas etapas de análise dos documentos exigidos sejam verificáveis;

VII - especificação de critérios de desempate;

VIII - local/site e data de divulgação dos resultados após cada etapa do processo seletivo;

IX - indicação dos procedimentos a serem adotados para interposição de recursos em todas as etapas, esclarecendo prazos, requisitos, comissões/órgãos julgadores e forma de ciência e/ou notificação aos recorrentes;

X - local/site e data de divulgação do resultado final do processo seletivo com a lista dos candidatos aprovados e classificados;

XI - documentação exigida para matrícula, conforme legislação vigente, adicionada dos seguintes itens, conforme o grupo de autodeclaração (ver modelo anexo de formulário de opção por reserva de vagas e autodeclaração) da modalidade de reserva de vagas:

a) Pessoas com deficiência: Autodeclaração de pessoa com deficiência (PcD) acompanhada de Laudo Médico atestando a espécie/tipo e o grau ou o nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

b) Indígena: cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de indígenas (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local.

c) Negro Quilombola: declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

d) Refugiado: protocolo de refúgio ou comprovante de condição de refugiado, expedido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e/ou quaisquer documentos que comprovem sua regularidade no Brasil como estrangeiro.

e) Imigrante: comprovação de regularidade migratória por meio de declaração que o coloque como residente permanente de acordo com as resoluções normativas nº 97/2012, nº 122/2016 e nº 126/2017 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e as Portarias Interministeriais número 09, de 09/03/2018, número 10, de 06/04/2018 e número 15, de 27/08/2018. O(A) candidato(a) que não se enquadrar no caso disposto poderá declarar que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica em formulário próprio do processo seletivo, devendo comprovar sua regularidade migratória por outro documento e terá seu caso avaliado e decidido por comissão instituída para o processo seletivo.

Art. 8º Os editais deverão prever ampla publicidade a todos os atos administrativos concernentes aos processos de seleção.

Art. 9º Os editais deverão ser amplamente divulgados e facilmente localizáveis nas páginas dos respectivos programas de pós-graduação.

Art. 10. Os editais deverão prever a possibilidade de que os atos que constituem o processo seletivo (inscrição, interposição de recursos, fornecimento de documentos, formulários, entre outros) possam ser realizados pelos(as) candidatos(as) e/ou por procuradores(as) formalmente constituídos(as).

Art. 11. Os editais deverão ser homologados pelo Colegiado do respectivo programa e pela Coordenação do respectivo curso posteriormente encaminhados por seu(sua) Coordenador(a) para a Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ) para conferência e autorização de publicação.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 12. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* garantirão a adoção do mesmo processo seletivo a todos(as) os(as) candidatos(as) em todas as etapas da seleção, de modo a manter a integridade do processo seletivo e equidade no tratamento, conforme normas e orientações previstas no edital.

§ 1º. Às Pessoas com Deficiência (PCD), inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com a legislação citada das alíneas “g” e “i” do *caput* desta Resolução e em conformidade com as demandas específicas previamente notificadas pelo(a) candidato(a).

§ 2º. Os Programas de Pós-Graduação poderão solicitar o auxílio do Núcleo de Acessibilidade da UFCAT.

Art. 13. Após o encerramento das inscrições do Processo Seletivo, a composição da Banca Examinadora ou órgão análogo responsável pela seleção dos(as) candidatos(as) será divulgada nas páginas dos Programas, bem como em seus respectivos murais.

Art. 14. Na composição da Banca Examinadora ou equivalente, quando possível, deve ser evitada situação de suspeição ou de impedimento com relação aos candidatos participantes do processo seletivo.

Art. 15. Quando da(s) prova(s) escrita(s) de conhecimentos, as folhas de respostas deverão usar mecanismos (códigos de barras, número de inscrição ou outros) que impeçam a identificação do candidato por parte dos examinadores, mesmo em casos em que haja a necessidade de adaptação do material utilizado no respectivo processo seletivo.

Art. 16. Será assegurado ao candidato o acesso às suas avaliações em qualquer etapa e, ainda, das notas atribuídas com os pareceres avaliativos da banca examinadora.

Art. 17. Ao(À) candidato(a) será assegurado prazo hábil definido no edital de 48h úteis para a interposição de recurso, devendo apresentar requerimento ao(à) Coordenador(a) do Programa, acompanhado das justificativas concernentes, as quais serão julgadas pela Comissão de Seleção, sendo o resultado disponibilizado ao recorrente pela Coordenação, em data e hora previamente estabelecidas.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA DO(A) DISCENTE

Art. 18. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ) disporá de uma comissão de acompanhamento e avaliação da política de ações afirmativas, de acessibilidade

e reserva de vagas para a pós-graduação *stricto sensu* da UFCAT, composta por cinco (05) conselheiros da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI).

Art. 19. As Coordenadorias dos Programas *stricto sensu* de Pós-Graduação deverão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos(as) que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas e autodeclaração em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos(às) discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas e autodeclaração as mesmas regras aplicadas aos(as) demais discentes do programa no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCAT e no Regulamento interno do Programa.

Art. 20. Sugere-se às Comissões de Bolsa e de Acompanhamento de Discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que considerem os termos do Art. 7º a fim de definir critérios que contemplem os(as) candidatos(as) aprovados(as) pelo sistema de reserva de vagas e autodeclaração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O número de vagas aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, depende da disponibilidade de orientação dos docentes do Curso e/ou Programa, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas, sejam reservadas ou de ampla concorrência, caso não haja candidatos(as) aprovados(as) suficientemente.

Art. 22. Esta Resolução não se aplica à Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associações, coordenados ou não pela UFCAT, dos quais os editais envolvam outras instituições.

Art. 23. Os casos omissos serão avaliados pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFCAT.

Art. 24. As demandas de vagas previstas nesta Resolução serão aplicadas a partir de sua publicação, exceto para os editais em curso, publicados antes desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catalão, aos 25 de outubro de 2023.


Prof.^a Dr.^a Roselma Lucchese
Reitora *Pro Tempore*

ANEXO - MODELO DE FORMULÁRIO

OPÇÃO POR RESERVA DE VAGAS E AUTODECLARAÇÃO	
<p>Autodeclaração: (Assinale apenas uma opção)</p>	<p>() Preto (segundo o IBGE) () Pardo (segundo o IBGE) () Indígena (segundo o IBGE) () Pessoa com Deficiência (segundo os Decretos 3.298/99 e 5.296/04) () Negro Quilombola () Pessoa Trans (Transexual, Travesti ou Transgênero) () Refugiado () Imigrante () Outro, conforme diagnóstico do Programa previsto no Edital. Qual? _____</p>
<p>Inscrição</p>	<p>() Concorrerei à política de reserva de vagas () Não concorrerei à política de reserva de vagas*</p>
<p>Ao optar por concorrer à política de reserva de vagas, concorrerei à modalidade ao lado, declarando-me: (Assinale apenas uma opção)</p>	<p>() Negro(a) (preto/a e pardo/a) () Indígena () Pessoa com deficiência () Negro Quilombola () Pessoa Trans (Transexual, Travesti ou Transgênero) () Refugiado(a) () Imigrante () Outro conforme vagas reservadas no Edital. Qual? _____</p>

* Ao optar por não concorrer à política de reserva de vagas, o(a) candidato(a) concorrerá apenas à modalidade de vagas regulares da ampla concorrência.

Catalão, aos ---- de ----- de 2023.